



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO N.º 1 /2017

Prestação de Serviço de Estenotipia para transcrição dos Depoimentos realizados pela Comissão Especial de Assuntos Relevantes (Ato da Presidência nº 15/2017).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, CNPJ/MF sob nº 49.219.538/0001-80, com sede na Rua da Câmara, nº 01, no Bairro Parque das Águas – CEP 14401-306, Franca, SP, representada, neste ato, por seu Presidente, Vereador **MARCO ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, doravante denominada **CONTRATANTE**,; e de outro, “PRO STENO”, CNPJ nº 11.128.888/0001-69, situada na rua Isaias Joaquim de Sant’ana, nº 145, Cj. Res. Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, neste ato representada por Paulo Sergio Torres, portador do RG nº 21.807.021-4 e CPF nº 156.187.648-81, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente CONTRATO, por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, que rege este contrato, juntamente com as demais legislações correlatas, originado do Procedimento Interno nº 36/2017, e da proposta nele apresentada em fls. 10 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. A Prestação de serviço de Estenotipia para transcrição dos Depoimentos colhidos nas audiências realizadas pela Comissão Especial de Assuntos Relevantes, que analisa o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo nesta cidade de Franca (Procedimento Interno 24/2017/ Ato da Presidência nº 15/2017).

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor a ser pago pelo serviço prestado é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora de áudio, não podendo ultrapassar o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 8.000,00).
- 2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Franca, devidamente preenchida com os dados da CONTRATANTE, com especificação do serviço prestado.
- 2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento definitivo do objeto e após a competente liquidação pela CONTRATANTE.
- 2.4. O recurso financeiro para o presente pagamento será originado da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
1001 – Gestão de Serviços Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



2101 – Manutenção dos Serviços Legislativos
30000000 – Despesas Correntes
33000000 – Outras Despesas Correntes
33900000 – Aplicações Diretas
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar a transcrição dos depoimentos, realizados pela Comissão Especial de Assuntos Relevantes, constituída pelo Ato da Presidência nº 15/2017, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do áudio da gravação dos depoimentos realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento correspondente à CONTRATADA, na forma disposta neste contrato;

5.2. Entregar a gravação dos depoimentos com áudio de boa qualidade.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.

6.2. O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da CONTRATADA, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo mencionada:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% do valor do contrato, para casos de inexecução parcial e de 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme a legislação;
- d) rescisão da contratação do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto licitado advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

6.5. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

6.6. A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exige a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

6.7. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.8. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados de eventuais créditos devidos à CONTRATADA.

6.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

6.10. O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.

6.11. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

6.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

6.13. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, além da cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

6.14. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

6.15. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.2. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



7.3. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias, com base na Lei n.º 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Franca, 18 de abril de 2017.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca

“PRO STENO”,

Paulo Sergio Torres

Testemunhas:

Maria Fernanda Bordini Novato.
RG: 27.985.109-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini
RG: 30.635.829-3 SSP-SP